



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 023/2021
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a medida de quarentena e as regras para implementação do Plano para Retomada – Fase 03 - Amarela, e dá outras providências."

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 07 (sete) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Piquerobi, de acordo com a região em que se encontra, foi classificado na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO, na qual é possível tomar medidas para flexibilizar determinados setores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até determinação ulterior do Plano São Paulo, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos em decretos anteriores, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Piquerobi – Desenvolve Piquerobi – Fase 03 - AMARELA, a partir de 05 de fevereiro de 2021, nos termos dos anexos deste decreto.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 05 de Fevereiro de 2021.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado neste Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

NATALIA COSTA LOPES
Secretária de Administração e Finanças





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

ANEXO I DESENVOLVE PIQUEROBI PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII - ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

OBSERVAÇÕES: RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (zero a doze anos);
- III - imunossuprimidos, independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

ANEXO II FASE 03 - AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO – PLANO SP

Fase de atenção, com eventuais liberações

1. Espaços Públicos (Bibliotecas):

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
- Proibição de atividades com público em pé
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

2. Atividades imobiliárias, atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

3. Restaurantes, bares, e congêneres:

- bares:
- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
- Restaurantes:
- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:

- atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, horário reduzido em 10 horas seguidas.
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

5. Estética, beleza e tatuagem:

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (10 horas).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

6. Academias de ginástica, cinemas, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos:

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

7. Instituições religiosas:





- permanecem as definições constante de decreto anterior, que dispõe sobre percentual de lotação dos templos religiosos no município de Piquerobi

8. Empresas de todos os setores:

- devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

9. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

- I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;
- II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;
- III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;
- IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.
- A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do Comitê de Contingenciamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, como definido no PLANO SÃO PAULO, e autorizado por decreto do Executivo Municipal.